

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## PROCESSO LICITAÇÃO Nº 92/2015

### EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

O **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, juntamente com o órgãos participantes no uso de suas atribuições, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** visando a aquisição de pessoa jurídica o objeto abaixo indicado. Os envelopes de “**PROPOSTA DE PREÇOS**” e “**DOCUMENTAÇÃO**” deverão ser entregues no Setor de Licitações, localizado na sede deste Município – Rodovia SC 452 Km 24, nº 1551, Centro, Monte Carlo, SC. **Os envelopes deverão ser entregues a partir das 08:00 horas do dia 09 de setembro de 2015 até as 08:45 horas do dia 09 de setembro de 2015. Abertura da sessão no mesmo dia às 09:00 horas.** A presente licitação será do tipo **MENOR PREÇO ITEM - JULGAMENTO POR ITEM**, consoante as condições estatuídas neste Edital e será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 127/2013 e 128/2013 de 23/Dezembro/2013, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos.

#### 1 – DO OBJETO

**1.1** – O presente pregão tem como objeto a AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS ZERO KM, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL, E DA PROPOSTA DE TRANSFERENCIA Nº 0000015546-SDR.

#### 2 – DA EXECUÇÃO

**2.1** – As quantidades de unidades individuais dos objetos licitados, que serão contratados, são os constantes do ANEXO VII.

**2.2** – Os produtos de que trata este Pregão são aquelas previstas no Anexo VII deste edital.

**2.3** - A licitante vencedora efetuará entrega do objeto do presente processo mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 15(quinze) dias.

**2.4** – As empresas que participarem desta licitação, se obrigam a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal, para 1º (primeiro) emplacamento.

#### 3 – DA PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que satisfizerem as condições de habilitação preliminar enumeradas no item nº 6 do presente Edital.

**3.2** – Não poderá participar desta licitação, empresas temporariamente suspensa de licitar e impedida de contratar junto ao Município de Monte Carlo.

**3.3** – Não poderá participar da licitação, empresa declarada inidônea para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações.

**3.4** – É vedada a participação nesta licitação, empresas das quais participem, seja a título de sócio-administrador ou sócio-cotista, servidor público do município de Monte Carlo.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

**3.5** – Não será permitida a participação nesta licitação de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.

**3.6** – Não poderá participar da licitação empresa com falência decretada ou concordatária.

**3.7** – Somente poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja pertinente ao objeto licitado.

**3.7.1** – Entende-se por pertinência, o objeto social da proponente que, mesmo não sendo idêntico ao objeto da licitação, seja ao menos apropriado a este, ou seja, o objeto social da licitante não deve ser totalmente estranho e incompatível com o objeto licitado.

**3.8** - Por força do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, e em honra ao princípio da moralidade, não poderão participar desta licitação, servidor público, efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, excetua-se destas vedações o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente; bem como, não seja pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro, Obras, Educação ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

**3.9** - Estrangeiras que não funcionem no País.

**3.10** – Fica vedada a participação de empresas de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.

**3.11** – Não será admitida a participação de cooperativas e ou instituições sem fins lucrativos cujos os estatutos e objetivos sociais não prevejam ou não estejam de acordo com o objeto ora licitado.

**3.12** – A participação na licitação implica na aceitação integral e irretroatável dos termos e conteúdos deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

### 4 - DO CREDENCIAMENTO

**4.1** - Quando a interessada for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, esta deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado com data inferior a 30 (trinta) dias da apresentação ou Contrato Social na forma da lei.

**4.2** - Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração (podendo utilizar o ANEXO I como modelo) ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF - Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, devendo apresentar, também, a mesma documentação constante do item 4.1 deste capítulo, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**4.2.1** - Não poderá atuar como procurador da proponente, servidor público efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, que mantenha vínculo de qualquer espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, pessoa terceirizada cuja atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil, Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto. Excetua-se desta vedação o servidor público municipal no gozo de licença não remunerada para tratar de interesses particulares, nos termos da legislação municipal vigente.

**4.3** - Apresentar declaração de cumprimento de plenos requisitos da habilitação, modelo Anexo IV.

**4.4** – No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão manifestar esse interesse no momento do credenciamento, prerrogativa esta comprovada com a apresentação da Certidão Simplificada mencionada no item 4.1

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**4.5** - Os documentos de credenciamento de que tratam os itens 4.1, 4.2 e 4.3 deverão vir fora dos envelopes de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

**4.6** – Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos tratados no item “5 – Proposta de Preços”, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

**4.7** - Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro, ou membro da Equipe de Apoio ou servidor do Departamento de Compras.

## 5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** - A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2015**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE Nº 01 - “PROPOSTA DE PREÇOS”**

**5.2** - A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

**a)** ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do produto segundo as exigências mínimas apresentadas no Anexo VII deste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.

**b)** conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ;

**c)** suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;

**d)** conter o preço unitário e total de cada item, em moeda corrente nacional, em algarismo, limitado a 02 (duas) casas decimais para os centavos, respeitados os valores máximos.

**e)** as licitantes deverão apresentar proposta de preços contendo preços unitários, inferiores aos preços máximos admitidos pelo Edital.

**f)** conter prazo de validade do contrato, até doze meses;

**g)** oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**h)** havendo divergência entre a descrição dos produtos constantes no Anexo VII e a proposta eletrônica disponível no sistema, prevalece a constantes neste Edital.

**i)** conter marca e modelo do item ofertado.

**5.3** - Anexar à proposta, os dados bancários: nome do banco, nº da conta corrente, indicando a agência bancária para recebimento dos créditos (conforme modelo no ANEXO III).

**5.4** - Anexar à proposta os dados do representante legal da empresa (aquele que assina a proposta): nome completo, cargo ou função, número de identidade e número do CPF/MF (conforme modelo no ANEXO III).

**5.5** – Anexar a proposta, as Declarações solicitadas no presente Edital; que são:

**5.5.1** - Declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal, modelo Anexo IX;

**5.5.2** – Declaração de Idoneidade, modelo Anexo VIII;

**5.5.3** - Declaração de inexistência de fato impeditivo, modelo Anexo X;

**5.5.4** – Declaração de elaboração independente de proposta, conforme Instrução Normativa nº 02 de 16.Setembro.2009, modelo Anexo XI;

**5.5.5** – Declaração de que a Licitante entregará o bem no prazo de 15

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

(quinze) dias a contar da ordem de Compra.

5.6 – Apresentação de prospecto e/ou ficha técnica do fabricante com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação dos produtos licitados.

## 6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**MUNICÍPIO DE MONTE CARLO/SC**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**  
**(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)**  
**ENVELOPE Nº 02 - “DOCUMENTAÇÃO”**

6.2 - Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.2.1 – Quanto à habilitação Jurídica:

a) Contrato social na forma de lei (sê, não apresentado na fase de credenciamento).

6.2.2 – Quanto à regularidade Fiscal e Trabalhista:

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

c) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

d) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF);

e) Prova de Regularidade com a Previdência Social (Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS);

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;

g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, modelo Anexo XII;

6.2.3 – Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de Falência e Concordata.

6.3 - Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada, ou cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro/Equipe de Apoio. Não serão aceitas cópias de documentos obtidas por meio de aparelho fac-símile (FAX). Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

6.4 - Quando não constar prazo de validade, será considerado válido aquele emitido em até 90 (noventa) dias que antecederem a apresentação da proposta.

## 7 - DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA

Será de responsabilidade da licitante vencedora:

7.1 - Entregar o objeto do presente processo licitatório nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

7.2 - Realizar a entrega do objeto desta licitação, na sede do município de Monte Carlo – SC sem custo adicional.

7.3 – Entregar os objetos licitados, somente com autorização expressa e formal do Chefe do Departamento de Compras do município, salvo por motivo de força maior ou urgência comprovada;

7.4 - Enviar, juntamente com a Nota Fiscal, o documento referido no item anterior, ou fazer constar na NF em campo específico para informações adicionais o número da Ordem de Fornecimento.

7.5 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

**7.6** - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55 inciso XIII, da Lei 8666/93.

**7.7** – Todas as despesas relacionadas com o deslocamento para realização de consertos e revisões durante o período de garantia em que necessite transporte por meio de guincho será por conta e risco da proponente vencedora.

### **8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** – Cumprir com todas as obrigações em conformidade com as Disposições deste Edital e de seus Anexos.

**8.2** – Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias.

**8.3** – Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto, em especial quanto a aplicação de sanções, alterações e repactuações do mesmo.

**8.4** – Acompanhar a execução do contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e com art. 67 da Lei nº 8666/93, através dos fiscais do contrato, que exercerão ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive às obrigações da contratada constantes deste Edital e contrato.

**8.5** – Efetuar juntada aos autos do processo das irregularidades observadas durante a execução da relação contratual.

**8.6** – Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas em Contrato e Edital.

**8.7** – Rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato em desacordo com as respectivas especificações.

**8.8** – Comunicar à contratada as ocorrências ou problemas verificados para que efetue medidas corretivas.

**8.9** – Verificar, durante toda a execução do contrato, a manutenção pela contratada, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**8.10** – Impedir que terceiros estranhos à contratação forneçam objeto licitado, ressalvados os casos de subcontratação admitidos no ato convocatório e no contrato.

**8.11** – Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela contratada.

**8.12** – Solicitar a reparação ou substituição do objeto que esteja em desacordo com a especificação apresentada e aceita, ou que apresente defeito.

**8.13** – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto, alertando a contratada das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade a contratada.

**8.13.1** – Para fiscalização dos contratos oriundos do presente processo licitatório, será definida a pessoa responsável, no contrato em cláusula específica;

**8.14** – Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Edital e no Contrato.

### **9 - DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**9.1** - No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme disposto no Capítulo 4.

**9.2** - Verificadas as credenciais e declarada aberta a sessão, o Pregoeiro solicitará e receberá, em envelopes devidamente lacrados, a proposta e os documentos exigidos para habilitação.

**9.3** - Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

**9.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

**9.5** - No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes.

**9.6** - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**9.7** - A oferta dos lances deverá ser efetuada, no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

**9.8** - Dos lances ofertados não caberá retratação.

**9.9** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

**9.10** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**9.11** - Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

**9.12** - Neste momento, após finalizada os lances, será concedido a LICITANTE Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que no início se credenciou como tal, o direito de preferência, conforme parágrafo 3º do Artigo 45 da LC Nº 123/2006, desde que esteja com proposta dentro do preço compreendido entre a menor proposta apresentada mais 5%(cinco por cento), apresentar no prazo máximo de 05(cinco) minutos, nova proposta menor que a menor proposta até então apresentada. O disposto neste item somente ser aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**9.13** - O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

**9.14** - Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições.

**9.15** – Neste íterim será concedido novamente o direito de preferência, no caso de ter sido vencedora na etapa de lances uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, para havendo irregularidades na documentação de Regularidade Fiscal, apresentar as devidas correções e ou substituições no prazo máximo de 02 (dois) dias, prorrogáveis por mais 02 (dois), conforme parágrafo 1º do Art. 43 da LC 123/2006, para regularização da documentação.

**9.16** - No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

**9.17** - Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

**9.17.1** - Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

**9.18** - O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso previsto no item 14.1 deste Edital;

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

**9.19** - Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

**9.20** - Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

## **10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO**

**10.1** - A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de MENOR PREÇO POR ITEM – JULGAMENTO POR ITEM, desde que atendidas às exigências deste Edital.

## **11 – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

**11.1** – Decairão do direito de impugnar os termos desta licitação perante à Administração, os licitantes que não o fizerem dentro do prazo legal, conforme art. 41, § 2º da Lei nº 8.666/93, hipótese que tal comunicação posterior não terá efeito de recurso.

**11.2** – Pedido de esclarecimento por via postal, não impede a realização do certame, ficando a cargo da proponente, certificar-se que o pedido deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal, até o prazo previsto no item 11.1, sob pena de não conhecimento do mesmo.

**11.3** – Somente serão aceitos pedidos de impugnação, devidamente formalizados por escrito e regularmente protocolado pelo proponente interessado perante o Setor de Compras e Licitações do Município de Monte Carlo –SC.

**11.3.1** – Pelo recebimento do pedido de esclarecimento ou impugnação, terá o Presidente da Comissão de Licitações que promover sua resposta.

**11.4** - Os pedidos de impugnação ou esclarecimento deverão indicar obrigatoriamente, um endereço eletrônico para onde serão remetidas as respostas e decisões, pelo Setor de Compras e Licitações.

**11.5** - Pedidos de esclarecimento ou impugnações formuladas em desacordo com o previsto nos itens 11.1 a 11.4, e seus subitens, deste Edital, serão tidos como inexistentes, e não receberão resposta, sob nenhuma justificativa.

## **12 – DO CONTRATO**

**12.1** – As obrigações decorrentes da entrega dos produtos constantes no presente Edital a serem firmadas entre a Administração e o Fornecedor serão formalizadas através de Contrato, sendo que o prazo de validade será o da assinatura do contrato com duração de 12 (doze) meses em função da garantia.

**12.2** - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado através de publicação no DOM – Diário Oficial dos Municípios, a firmar a contrato no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação elencadas no item 6 bem como as do item 19 no que couber.

**12.3** – O licitante que, convocado para assinar o contrato, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído.

**12.4** – Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar o contrato no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

## **13 – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

**13.1** - Os preços poderão ser revistos durante a vigência contratual, por motivo devidamente comprovado pelo contratado ou pelo contratante.

## **14 - DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

**14.1** - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**14.2** - Não sendo interpostos recursos, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame à(s) empresa(s) declarada(s) vencedora(s), sendo submetido este resultado ao Prefeito Municipal para homologação.

**14.3** - O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

**14.4** - Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

**14.5** - A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo de 03 (três) dias a contar da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.6** – Pela inexecução total ou parcial do objeto ou falha na execução do contrato e verificado ao nexo causal devido a ação ou à omissão da CONTRATADA, relativamente as obrigações contratuais em questão, torna passível a aplicação das sanções previstas na Lei nº 10520/2002, no Decreto nº 5450/2005 e da Lei nº 8666/1993 e no contrato, observando o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

a) advertência,

b) multa,

c) suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO,

d) declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública.

**14.7** – As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e de contratar com o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO e de declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas a CONTRATADA juntamente com a multa e obedecerão ao disposto na legislação, no que concerne às hipóteses de aplicação, *quantum* e consequências.

**14.8** - A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA.

**14.9** – A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério da fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**14.10** – O CONTRATANTE observará a boa-fé da CONTRATADA e as circunstâncias atenuantes ou agravantes em que a infração foi praticada. Assim, a Administração poderá deixar de aplicar a penalidade ou mesmo substituí-la por sanção mais branda, desde que a irregularidade seja corrigida no prazo fixado pela fiscalização e não tenha causado prejuízo a CONTRATANTE ou a terceiros.

**14.11** – No caso de inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

a) 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no caso de não entrega do objeto solicitado, incidente sobre o valor total do contrato até o efetivo cumprimento da obrigação limitado a 05 (cinco) dias;



## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

**b)** Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 5,00% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

**c)** Transcorridos 06 (seis) dias do prazo de entrega estabelecido na Ordem de Compra e/ou Autorização de Fornecimento, será considerado rescindido o Contrato, cancelado o Registro de Preços e aplicado a multa de 25% (vinte e cinco por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação.

**14.12** - De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

**14.13** – Falha na execução do contrato prevista no item nº 14.6 estará configurada quando a contratada se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3, do Item nº 14.14, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente, conforme a graduação de infrações constantes na Tabela a seguir:

**TABELA - 1**

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTUAÇÃO PARA CADA INFRAÇÃO COMETIDA DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

**14.14** – Pelo descumprimento das obrigações contratuais, o MUNICÍPIO DE MONTE CARLO aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

**TABELA - 2**

GRAU DE INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$: 300,00
2	R\$: 500,00
3	R\$: 700,00
4	R\$: 900,00
5	R\$: 2.000,00
6	R\$: 4.000,00

**TABELA - 3**

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por ocorrência
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento do objeto	3	Por ocorrência
3	Danificar ou destruir patrimônio do município por dolo ou culpa de seus agentes	6	Por ocorrência
4	Manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato	1	Por empregado e por dia
5	Fornecer informação pérfida sobre execução do objeto do contrato	2	Por ocorrência

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

<b>6</b>	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais	<b>6</b>	Por ocorrência
<b>7</b>	Não emitir documento fiscal de forma condizente à ordem de fornecimento	<b>1</b>	Por ocorrência
<b>8</b>	Realizar serviço ou fornecimento de materiais sem autorização formal do encarregado do Dpto de Compras	<b>2</b>	Por ocorrência
<b>9</b>	Pelo não cumprimento da entrega dos produtos ou serviços no prazo determinado no Edital	<b>1</b>	Por ocorrência
<b>10</b>	Não efetuar reposição de funcionários faltosos	<b>1</b>	Por ocorrência
<b>11</b>	Recusar-se a efetuar serviço determinado pelo fiscal do contrato, sem motivo justificado	<b>2</b>	Por ocorrência
<b>12</b>	Não substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	<b>2</b>	Por ocorrência
<b>13</b>	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	<b>2</b>	Por ocorrência

**14.15** – O valor da multa poderá ser descontado do pagamento ser efetuado à CONTRATADA.

**14.16** – Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**14.17** – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este poderá ser encaminhado para inscrição em dívida ativa.

### 15 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**15.1** – A contratação, poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**15.1.1** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**15.1.2** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Órgão Gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**15.1.3** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**15.1.4** - Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação contratual, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## 16 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

**16.1** – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

I - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II - recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - tiver presentes razões de interesse público;

V - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**16.2** - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

**16.3** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## 17 – DA DOTAÇÃO

**17.1** - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente certame correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015, com a seguinte classificação:

Entidade – 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Órgão – 07 Secretaria Mun de Educação Cultura e Desporto

Unidade – 01 Departamento de Educação

Projeto/Atividade – 1007 Equipamentos e

Veículos para Educação

Elemento – 4.4.90.00.00.00.00

Entidade – 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Órgão – 07 Secretaria Mun de Educação Cultura e Desporto

Unidade – 01 Departamento de Educação

Projeto/Atividade – 1007 Equipamentos e

Veículos para Educação

Elemento – 4.4.90.00.00.00.0036

## 8 – DO PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento pela execução objeto da presente licitação, será feito em favor da licitante vencedora, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, após as publicações mensais, acompanhados da respectiva Nota Fiscal/Fatura.

**18.1.1** – Conforme disposição legal contida no Decreto nº 7.507, art. 2º, § 1º, de 27 de junho de 2011, os fornecedores obrigam-se a informar a esta administração, caso sejam vencedores do certame, número de conta em agência de banco oficial

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

federal (BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONOMICA FEDERAL), para receberem seus créditos sem custo adicionais. Caso apresentem número de contas em bancos não oficiais, do ramo privado, ARCARÃO com os custos provenientes da transferência do pagamento.

**18.2** - O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação (item 5.2. letra a deste Edital).

**18.3** - O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a da emissão da nota fiscal.

**18.4** - Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

### 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

**19.2** - O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

**19.3** - O Prefeito Municipal poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.4** - O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 17:30 horas, através dos telefones 49/3546.0194, pessoalmente no Departamento de Compras ou ainda pelo e-Mail: [compras2@montecarlo.sc.gov.br](mailto:compras2@montecarlo.sc.gov.br)

**19.5** - São partes integrantes deste edital os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I – Procuração;
- b) ANEXO II – Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;
- d) ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;
- e) ANEXO V – Relação dos Órgãos Participantes;
- f) ANEXO VI – Minuta do Contrato.
- g) ANEXO VII – Relação da quantidade e descrição do objeto.
- h) ANEXO VIII – Modelo Declaração de Idoneidade.
- i) ANEXO IX - Modelo de declaração de inexistência de vínculo de sócio ou procurador com a administração pública municipal.
- j) ANEXO X – Modelo de Declaração de fato superveniente e impeditivo da habilitação.
- l) ANEXO XI - Declaração de elaboração independente de proposta.
- m) ANEXO XII – Declaração Inciso XXXIII art 7º da CF.

Monte Carlo - SC, 25 de Agosto de 2015

**MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA**

PREFEITO

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

PROCURAÇÃO

\_\_\_\_ <RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>\_\_\_\_, por meio de  
\_\_\_\_ <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E  
QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>\_\_\_\_, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr.  
\_\_\_\_ <NOME COMPLETO, RG, CPF>\_\_\_\_, outorgando-lhe poderes gerais para  
representar a referida empresa na Licitação \_\_\_\_ <MODALIDADE,  
NÚMERO/ANO>\_\_\_\_, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances,  
interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este  
procedimento licitatório.

\_\_ <Cidade/Estado> \_\_\_\_, \_\_ <data> \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
<nome completo do representante legal  
e qualificação na empresa>

**OBS: Com assinatura do Outorgante  
reconhecida em Cartório.**

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
Nome de Fantasia: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____ Estado: _____
CEP: _____
Fone/Fax: _____
CNPJ: _____
Inscrição Estadual: _____
Inscrição Municipal: _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de validade contratual: 12 (doze) meses.

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos e despesas necessários a total execução do objeto ora licitado, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, fretes, seguros, encargos sociais e trabalhistas, embalagens, lucro, honorários profissionais, despesas de hospedagem, alimentação, deslocamento dos profissionais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de Edital do Pregão acima indicado e seus anexos.

Carimbo do CNPJ:

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante  
Carimbo da empresa

Continua...

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO II - continuação

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### 4. – OBJETO DA PROPOSTA

ITEM Nº <b>XX</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	MOD	QTD	R\$ UNID	R\$ TOTAL
1						

Monte Carlo – SC, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

## ANEXO III

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

#### 1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:	
CIDADE:	
Nº DA AGÊNCIA:	Nº DA CONTA CORRENTE:
TITULAR DA CONTA CORRENTE:	

#### 2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº :
CPF/MF Nº:



ANEXO IV

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

**Obs.: Em se tratando de ME ou EPP, favor orientar-se pelo descrito no item 4.3 parágrafo único.**

Monte Carlo (SC), \_\_\_\_\_ < DATA > \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

## ANEXO V

### *PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2015*

#### ÓRGÃO GERENCIADOR

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	<b>CNPJ</b>	<b>GESTOR DO CONTRATO</b>
MUNICÍPIO DE MONTE CARLO	95.996.104/0001-04	Marcos Nei Correa Siqueira

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO - VI

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015

#### MINUTA DO CONTRATO

#### CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XX/2014

#### DAS PARTES;

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MONTE CARLO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.996.104/0001-04, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. MARCOS NEI CORREA SIQUEIRA, no uso de suas atribuições juntamente com os Órgãos Participantes, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e de outro lado a empresa: ..... pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua....., na cidade de ....., inscrita no C.N.P.J. sob o nº

....., neste ato representada pelo, Sr. ...., portador do cpf nº ..... doravante denominado **FORNECEDOR** para entrega dos produtos descritos a seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7892 de 23/Janeiro/2013, Decreto Municipal nº 0149 de 24/Novembro/2006, Decreto Municipal nº 127/2013 e 128/2013 de 23/Dezembro/2013, bem como pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, nos casos omissos e sendo observadas as regras editalícias decorrentes do Pregão Presencial nº 46/2015. Integram o presente Contrato, independente de suas transcrições os termos e especificações constantes do Processo Licitatório nº 92/2015.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - A presente aquisição, de AQUISIÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES NOVOS ZERO KM, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO VII DO PRESENTE EDITAL, conforme segue:

ITEM	QTADE	UND	DESCRIÇÃO
Marca e Modelo:			
Valor Unitário R\$:		Valor Total R\$:	

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 - A licitante vencedora efetuará entrega dos objetos do presente processo mediante a solicitação formal do Chefe do Departamento de Compras deste município no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

2.2 - A contratada se obriga a emitir NF-e (Nota Fiscal Eletrônica), conforme dispõe § 6º, I, do art. 23, anexo XI, do Regulamento do ICMS catarinense, para as transações efetuadas, nos prazos fixados pela legislação vigente, quando assim se enquadrarem por força legal, para 1º (primeiro) emplacamento.

2.3 - O recebimento do bem, mesmo que definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, característica do produto entregue, cabendo lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua utilização, durante o prazo de garantia.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

3.1 - A contratante pagara a contratada pela aquisição do objeto descrito na cláusula primeira o valor total de R\$: xx,xx (xxxxx).

3.2 - O pagamento será feito em favor da contratada, mediante transferência bancária da contratada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte da emissão da respectiva nota fiscal.

## CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da entrega do objeto do presente contrato correrão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2015, com a seguinte classificação:

Entidade – 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Órgão – 07 Secretaria Mun de Educação Cultura e Desporto

Unidade – 01 Departamento de Educação

Projeto/Atividade – 1007 Equipamentos e

Veiculos para Educação

Elemento – 4.4.90.00.00.00.00

Entidade – 1 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

Órgão – 07 Secretaria Mun de Educação Cultura e Desporto

Unidade – 01 Departamento de Educação

Projeto/Atividade – 1007 Equipamentos e

Veiculos para Educação

Elemento – 4.4.90.00.00.00.0036

## CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Entregar o objeto do presente processo licitatório nas condições e formas previstas no presente Edital, vindo a responder pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de descumprimento a quaisquer das cláusulas nele previstas;

5.2 - Realizar a entrega do objeto desta licitação, na sede do município de Monte Carlo – SC sem custo adicional.

5.3 - Entregar os produtos licitados com qualidade e que cumpram as determinações da legislação vigente;

5.4 - Todas as despesas relacionadas com o deslocamento para realização de consertos e revisões durante o período de garantia em que necessite transporte por meio de guincho será por conta e risco da proponente vencedora.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 - Independente da transcrição, as penalidades por descumprimento das obrigações são aquelas mencionadas no Edital de origem do presente contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial no caso de inexecução total ou parcial e, pelos demais motivos enumerados no art. 78 da lei 8666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1 - O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, com duração de 12 (doze) meses em função da garantia.

## CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1- O presente instrumento contratual encontra-se vinculado ao Processo Licitatório nº 92/2015 na modalidade Pregão Presencial nº 46/2015

## CLÁUSULA DÉCIMA – NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

---

## MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

---

10.1 - Aplicam-se a execução deste contrato e aos casos omissos a normas da Lei 8666/93 e alterações posteriores, os preceitos do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 - É competente o foro da Comarca de Fraiburgo para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Monte Carlo - SC, .....de ..... de 2015.

MUNICÍPIO DE MONTE CARLO  
Marcos Nei Correa Siqueira

EMPRESA  
Representante Legal

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

Fiscal do Contrato:

Bruno Oliveira: \_\_\_\_\_

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO - VII

### PREGÃO PRESENCIAL Nº46/2015

### DESCRIÇÃO MÍNIMA DO OBJETO

ITEM - 01			
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO
01	01	UND	<p>Veículo automotor novo, ano/modelo 2015/2016, ou superior, zero km, para transporte de passageiros, tipo minibus, teto com altura interna de no mínimo 1.894 mm (teto alto); destinado ao transporte de passageiros, apto a trafegar em rodovias pavimentadas e não pavimentadas, com as seguintes características mínimas: <b>AIR BAG DUPLO</b> – motorista e passageiros dianteiros; Freios ABS motor a diesel turbinado e interculado; injeção eletrônica, <b>com no mínimo 130 CV NBR</b>; direção hidráulica, capacidade mínima para 16 (dezesseis) passageiros com o motorista; banco do motorista regulável em altura, <b>bancos dos passageiros com assentos individuais reclináveis, revestidos em tecido navalhado e apoio para braço e cabeça</b> (padrão executivo); <b>espelho retrovisor externo com acionamento elétrico</b>; equipado com <b>ar condicionado, com duplo ar (frente e bancos traseiros), na parte traseira com o mínimo de 3 (três) saídas de ar</b> de dois pontos para os passageiros, rodas aro 16; <b>acionamento elétrico dos vidros dianteiros, faróis de neblina</b>; porta pacotes junto ao teto, bagageiro elevado em baixo dos últimos assentos com capacidade mínima de 1000 lts; iluminação no compartimento de passageiros por duas lâmpadas embutidas; cortina em tecido para vidros laterais e porta traseira, caixa de câmbio com 05 (cinco) marchas a frente e uma a ré, <b>trava elétrica das portas</b>; tapete de borracha; rádio AM/FM com MP3/WMA, com porta USB; DVD com TELA 17”(opcional), com instalação de alto falantes no compartimento de passageiros. Veículo equipado com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo CNT, homologado pelo DETRAN.</p>
<b>Valor Máximo do ITEM R\$: 134.300,00</b>			

ITEM - 02			
ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO MÍNIMA DO VEÍCULO
02	01	UND	<p>Veículo automotor novo 0km, ano de fabricação 2015 modelo 2015, com potência mínima de 98cv, totalflex, cor branca, com ar condicionado, direção hidráulica e vidros elétricos, rádio AM/FM com MP3/WMA, com porta USB; com duas portas ao lado direito e duas ao lado esquerdo; com todos os equipamentos de segurança obrigatórios pela legislação vigente, inclusive estepe.</p>
<b>Valor Máximo do ITEM R\$: 49.900,00</b>			

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A **(nome da empresa)**, localizada no endereço **(endereço completo)**, devidamente inscrita no cnpj sob o nº **xxxxxxx**, com vistas ao credenciamento junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº **(xx/xxxx)**; DECLARA sob as penas da lei que não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO, SÓCIO OU PROCURADOR  
VINCULADO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) \_\_\_\_\_ CNPJ nº  
\_\_\_\_\_, sediada em \_\_\_\_\_(ENDEREÇO  
COMERCIAL)\_\_\_\_\_, declara, nos termos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, que não  
possui como sócio ou procurador, ou sendo pessoa física não é, servidor público  
efetivo ou não, ainda que licenciado do cargo, nem mantém vínculo de qualquer  
espécie com o Município de Monte Carlo, bem como, não é pessoa terceirizada cuja  
atividade esteja relacionada com os setores de Compras, Jurídico, Contábil,  
Financeiro ou qualquer outro setor cujo objeto licitado seja afeto.

Monte Carlo (SC), < DATA> \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa  
Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:



**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE E  
IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO.**

A (nome da empresa), localizada no endereço (endereço completo), devidamente inscrita no cnpj sob o nº xxxxxxxx, para efeito de participação junto a Administração do Município de Monte Carlo no Processo Licitatório nº (xx/xxxx); DECLARA sob as penas da lei que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação e ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

xxxxxxxxxxxxxxxx-xx, xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

\_\_\_\_\_  
(nome/representante legal)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE para fins do disposto no Edital do Processo Licitatório nº xx/xxxx, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do presente processo licitatório foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de Administração Municipal antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

(representante legal do licitante).

# MUNICÍPIO DE MONTE CARLO

## ANEXO - XII

### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2015**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO NO DISPOSTO NO INCISO XXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

\_\_\_\_\_  
(nome), portador do CPF N.º \_\_\_\_\_, na condição de preposto da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o N.º \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da lei\*, que a pessoa jurídica acima nominada encontra-se em situação regular quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser esta uma declaração da verdade, firmo o presente para os efeitos pretendidos, especialmente para comprovação de regularidade quanto ao cumprimento da norma constitucional de proteção ao trabalho do menor e do adolescente junto ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\*Código Penal, art. 299.

\_\_\_\_\_  
Representante da Licitante